**LEI Nº 398 DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCESSÃO POR AQUISIÇÃO ONEROSA DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE, AO SR. MANUEL DAS GRAÇAS DE SOUSA, CPF 016.853.172-00.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município de Belterra a ser destacada do imóvel Matriculado sob a matricula 17.005 do Cartório do Primeiro Ofício de Santarém, a saber: ***“*Terreno urbano localizado na Estrada Quatro, Bairro São Cristóvão, medindo 30 metros de frente por 93 metros de comprimento, limitando pelo norte Terras Devolutas do Município, medindo 93 metros, pelo sul limitando com Terras Devolutas Município, medindo 93 metros, pelo leste limitando com Terras Devolutas do Município, medindo 30 metros e pelo oeste limitando com Terras Devolutas do Município, medindo 30 metros.”**

**Parágrafo único** – O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na legislação de uso e ocupação do solo do Município.

**Art. 2°** O preço do imóvel será o fixado no laudo de avaliação, podendo o comprador se beneficiar das reduções do preço estabelecido no Decreto 84 de 05 de março de 2018.

**Art. 3°** - Para fins de cálculo de ITBI, o valor do imóvel é o valor arbitrado pelo Decreto 84/2018 sem as reduções ou o valor contido no Recibo juntado aos autos, o que for maior.

**Art. 4º** - Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 08 maio de 2022.

JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO

Prefeito de Belterra

AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto: 02/2021

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.